

RECORRENTE DAS MOBILE MOVEIS PLANEJADOS LTDA  
ADVOGADO CARINA FIGUEIREDO ALEXANDRE(OAB: 130865/MG)  
RECORRIDO G.M.V.

**Intimado(s)/Citado(s):**

- G.M.V.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

ACÓRDÃO: A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão hoje realizada, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário e, no mérito, por maioria de votos, negou-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, vencida em parte a Exma. Desembargadora segunda votante que condenava o reclamante ao pagamento de custas processuais; registrou os seguintes **ACRÉSCIMOS**: "DA MANUTENÇÃO DO SIGILO DA DEFESA. Os documentos juntados com a defesa (ID 8deb906) não estão sob o pálio do *segredo de justiça*, visto que não são compatíveis com o disposto nos arts. 11, 189, 195 e 773, parágrafo único do CPC, 770 da CLT, 3º, I da Lei 12.527 de 18/11/2011, 3º, § 1º da Resolução CNJ nº 121 de 05/10/2010 e 22, §§ 4º e 5º da Resolução CSJT nº 185 de 24/03/2017; de qualquer modo, os documentos juntados com a defesa só ficaram protegidos do acesso público até a data da audiência inaugural, haja vista a observância do princípio da estabilidade da lide (art. 329, I e II do CPC), não obstante tenha ocorrido o *arquivamento* da reclamação (art. 844, § 2º da CLT *c/c* a ADI 5766 do STF; ID 59b6084), com prejuízo para a tentativa de conciliação das partes. Posto isto, nego provimento à manutenção do sigilo de defesa. DA JUSTIÇA GRATUITA. Conforme a redação dos §§ 3º e 4º do art. 790 da CLT, só se presume a pobreza daqueles que percebem salário igual ou inferior a 40% do teto do RGPS - o que, hoje, corresponde a R\$ 3.114,40, considerando o teto de R\$ 7.786,02, previsto na Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11/01/2024. Na reclamação verbal, reduzida a termo (art. 786 da CLT) foi alegado que o reclamante era pobre no sentido legal (ID d7f50f7), alegação depois confirmada pela procuração judicial juntada nos autos com poderes especiais para a declaração de pobreza (ID c623213), não havendo nos autos provas em contrário, não obstante a impugnação abstrata da defesa (ID 8deb906, art. 818, II da CLT). De outra parte, o artigo 99, § 3º, do CPC e a Súmula nº 463, I, do TST admitem como prova da insuficiência de recursos a declaração da pessoa natural (ID d7f50f7), de que não possui condições de arcar com as custas do processo. Todavia,

essa declaração não gera presunção absoluta, e sim, relativa, a qual pode ser infirmada por outras provas produzidas nos autos, em sentido contrário. Na hipótese em exame, a presunção relativa de veracidade da declaração de miserabilidade do reclamante (ID d7f50f7), não restou infirmada por prova em contrário aferida *ex officio* nos autos (art. 790, § 3º da CLT). O que é o suficiente para que se conclua pela sua incapacidade de arcar com as despesas processuais, não obstante o *arquivamento* da reclamação verbal reduzida a termo (ID 59b6084). DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. Na hipótese de *arquivamento* da reclamação verbal reduzida a termo (art. 844, § 2º da CLT *c/c* o a ADI 5766 do STF), são devidas apenas as custas processuais, mas não honorários advocatícios sucumbenciais em benefício dos patronos da reclamada, tudo por falta de amparo legal. Inaplicável à espécie o disposto no art. 85, § 4º do CPC, haja vista a disposição específica da CLT (art. 769)".

BELO HORIZONTE/MG, 25 de junho de 2024.

JULIANA SCHMID GELAPE

**Ata****Ata da Sessão Ordinária da 2ª Turma do TRT - 3a. Região realizada no dia 18.06.2024**

Ata da Sessão Ordinária da 2ª Turma, realizada no dia 18 de junho de 2024, com início às 08h30min e término às 12h09min.

Presentes o Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros (Presidente); o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins, a Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo e a Exma. Juíza Ângela Castilho Rogedo Ribeiro (vinculada, substituindo a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros).

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Secretária da Sessão: Eleonora Leonel Matta Silva.

A Exma. Desembargadora Presidente, declarando aberta a sessão, cumprimentou os presentes e aprovou a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura. Inicialmente, a Presidente registrou a presença no Plenário dos alunos do 8º, 9º e 10º períodos do curso

de Direito da Faculdade Anhanguera, acompanhados pela professora Alessandra Azra Rodriguez, em participação no Programa Justiça e Cidadania, atividade do Centro de Memória – Escola Judicial, deste TRT 3ª Região. Em seguida, propôs votos de congratulações pela passagem do aniversário natalício da Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, ocorrido em 17.06.2024, com saudações de felicidades, saúde e paz., o que contou com a adesão dos magistrados presentes, membro do Ministério Público do Trabalho e advogados presentes. Após, o Desembargador Lucas Vanucci Lins registrou votos de pesar pelo falecimento da mãe da Juíza Adriana Campos de Souza Freire Pimenta, a Sra. Anália Campos de Souza, ocorrido no dia 12.06.2024, extensivo aos familiares e ao Ministro do Tribunal Superior do Trabalho Dr. José Roberto Freire Pimenta, sua sogra, o que também contou com a adesão de todos os magistrados presentes, membro do Ministério Público do Trabalho e advogados presentes, especialmente o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello que se manifestou da tribuna em nome próprio, da OAB e AMAT, com determinação de expedição de ofício à Juíza e ao Ministro.

A seguir foram apregoados os processos eletrônicos com inscrição para sustentação oral presencial, tendo sustentado oralmente os procuradores abaixo relacionados, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal, observando-se as preferências legais e regimentais, bem como a ordem de inscrição:

**PRESENCIAIS:**

Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello (ROT 0010867-32.2023.5.03.0036);

Dra. Thais Amanda Santos Lima (RORSum-0010502-96.2023.5.03.0029);

Dr. André Luís Miranda (ROT-0010758-92.2023.5.03.0173);

Dr. Felipe Soares Freire (RORSum-0011407-42.2023.5.03.0178);

Dra. Thaís de Castro Menezes (ROT-0010897-27.2023.5.03.0017);

Dra. Thaís de Castro Menezes (ROT-0010970-86.2023.5.03.0182);

Dra. Thaís de Castro Menezes (ROT 0010683-18.2023.5.03.0023);

Dr. Marcelo Pinto de Souza (ROT 0010761-80.2023.5.03.0065);

Dr. Victor Sousa Barros Marcial e Fraga (ROT-0011005-45.2023.5.03.0053);

Dr. Eduardo Maia Botelho (AP 0010223-50.2019.5.03.0062);

Após as sustentações orais presenciais, foram apregoados os processos com inscrição para sustentação oral telepresencial, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT

deste Tribunal, observando-se as preferências legais e regimentais, bem como a ordem de inscrição:

**TELEPRESENCIAIS:**

Dr. Marco Tulio Fonseca Furtado (ROT-0010859-42.2023.5.03.0008);

Dr. Manoel Archanjo Dama Filho (AP-0010503-12.2021.5.03.0107);

Dra. Silvana Dama (AP-0010503-12.2021.5.03.0107);

Dr. Cyro José Ometto Cones (AP-0010503-12.2021.5.03.0107);

Dr. Job Santos Junior (AP 0010820-42.2020.5.03.0140);

Dr. Dimas de Abreu Melo (ROT 0010013-36.2023.5.03.0069);

Dr. Orlando Tadeu Alcantara (ROT 0011005-55.2023.5.03.0179 – assistiu ao julgamento);

Dr. Guilherme Teixeira de Souza (ROT 0011906-78.2017.5.03.0164);

Dr. Osmar Moreira da Silva Filho (ROT 0010058-24.2023.5.03.0042);

Dra. Luciana Alves Pinheiro (ROT-0010908-28.2023.5.03.0091);

Dra. Carolina Lopes Jilvan (AP 0011419-34.2023.5.03.0153);

Dr. Marcelo Henrique Antunes Mangini (ROT 0011093-66.2023.5.03.0091);

Dra. Érica Lima Cerqueira Silva (AP 0064300-20.2005.5.03.0023);

Dra. Pollyanna Nogueira Cação Kuhl Bicalho (ROT 0010567-60.2020.5.03.0041);

Dr. Carlos Carmelo Balaro (AP 0010499-02.2023.5.03.0043);

Dra. Karla Aparecida Ferreira (ROT-0010600-30.2023.5.03.0143);

Dra. Cíntia Prímola de Melo (AP 0010291-91.2017.5.03.0022);

Dra. Márcia Roberta dos Reis Carneiro de Souza (AP 0010932-13.2022.5.03.0149);

Dra. Cíntia Prímola de Melo (ROT 0010593-67.2020.5.03.0038);

Dra. Jéssica Palloma Gonçalves Ferreira (ROT 0010379-55.2023.5.03.0011);

Dra. Cristian dos Santos Marques (RORSum 0010240-33.2024.5.03.0023);

Dra. Hulda Guimarães Ferraz (ROT 0011661-79.2021.5.03.0050 – assistiu ao julgamento);

Dr. José Francisco Gomes D'Ávila (ROT-0010228-96.2023.5.03.0138);

Ao término das sustentações orais, foram julgados os demais processos pautados, proclamando-se os respectivos resultados, a serem devidamente lançados no sistema Pje pela Secretaria da

Turma.

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Presidente encerrou a Sessão.

Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros  
Presidente da 2ª Turma do TRT/3ª Região

Eleonora Leonel Matta Silva

Secretária da 2ª Turma do TRT/3ª Região

**Secretaria da Terceira Turma**  
**Acórdão**

**Processo Nº AP-0010786-96.2020.5.03.0098**

Relator	Vitor Salino de Moura Eça
AGRAVANTE	RODRIGO DIAS
ADVOGADO	ARIELLE ALVES POTON FELIX(OAB: 144587/MG)
ADVOGADO	MOISES DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 175103/MG)
AGRAVADO	TRANCID-TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINOPOLIS LTDA
ADVOGADO	GLAUCO RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 57571/MG)
ADVOGADO	AMANDA WIERMANN DE SOUZA DIAS(OAB: 139472/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- RODRIGO DIAS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

DECISÃO: **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 3ª Turma, em Sessão Ordinária realizada em **19 de junho de 2024**, à unanimidade, **em conhecer** o agravo de petição interposto pela executada (TRANCID -TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA.) e, no mérito, sem divergência, **em dar-lhe provimento** para determinar a exclusão das Contribuições Previdenciárias devidas pela empresa sobre a receita ou o faturamento, desde 15/12/2011,

na forma da Lei n. 12.546, de 2011. Custas pela parte executada, no importe de R\$44,26, ao final.

Certifico que o presente expediente será publicado no DEJT.

Dou fé.

BELO HORIZONTE/MG, 24 de junho de 2024.

**RONALDO DA CONCEICAO NOVAIS**

**Processo Nº AP-0010786-96.2020.5.03.0098**

Relator	Vitor Salino de Moura Eça
AGRAVANTE	RODRIGO DIAS
ADVOGADO	ARIELLE ALVES POTON FELIX(OAB: 144587/MG)
ADVOGADO	MOISES DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 175103/MG)
AGRAVADO	TRANCID-TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINOPOLIS LTDA
ADVOGADO	GLAUCO RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 57571/MG)
ADVOGADO	AMANDA WIERMANN DE SOUZA DIAS(OAB: 139472/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRANCID-TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINOPOLIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

DECISÃO: **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 3ª Turma, em Sessão Ordinária realizada em **19 de junho de 2024**, à unanimidade, **em conhecer** o agravo de petição interposto pela executada (TRANCID -TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA.) e, no mérito, sem divergência, **em dar-lhe provimento** para determinar a exclusão das Contribuições Previdenciárias devidas pela empresa sobre a receita ou o faturamento, desde 15/12/2011, na forma da Lei n. 12.546, de 2011. Custas pela parte executada, no importe de R\$44,26, ao final. Certifico que o presente expediente será publicado no DEJT.